



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**Art. 1º** - Fica Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função de Agentes Comunitário de Saúde, conforme segue:

- 01(um) Agente Comunitário de Saúde **para a Micro área 11- NOROESTE – NORTE- Total de Famílias: 196**

**Rua Padre Eugênio:** Compreende a área a partir do limite urbano da saída para Constantina lado oeste da rua até a esquina da Rua Independência e lado leste até a residência do Senhor Fiorentin.

**Rua da Olaria:** Da esquina com a Rua Padre Eugênio até o fim da rua de ambos os lados.

**Saída para as Chácaras Linha Zorzi:** Com início na Rua Padre Eugênio até o fim da rua (Família Agnolin).

**Rua Santo Antônio:** Da esquina com a Rua Padre Eugênio seguindo para o oeste até o limite do rio Sarandi de ambos os lados da rua.

**Rua Duque de Caxias:** Da esquina com a Padre Eugênio lado oeste até o seu limite na esquina com a Rua Dom Scalabrini ou Saída para a Cachoeira Branca.

**Rua Dom Scalabrini, João Scorsatto e Saída para a Cachoeira Branca:** Toda a sua extensão de ambos os lados da rua até o Hospital Padre Eugênio.

**Rua das Chácaras.** Toda sua extensão de ambos os lados da rua.

**Travessa Santa Rita.** Toda sua extensão de ambos os lados da rua.

**Parágrafo Único** – O vencimento da contratação temporária autorizada por esta Lei será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.

**Art. 2º** - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

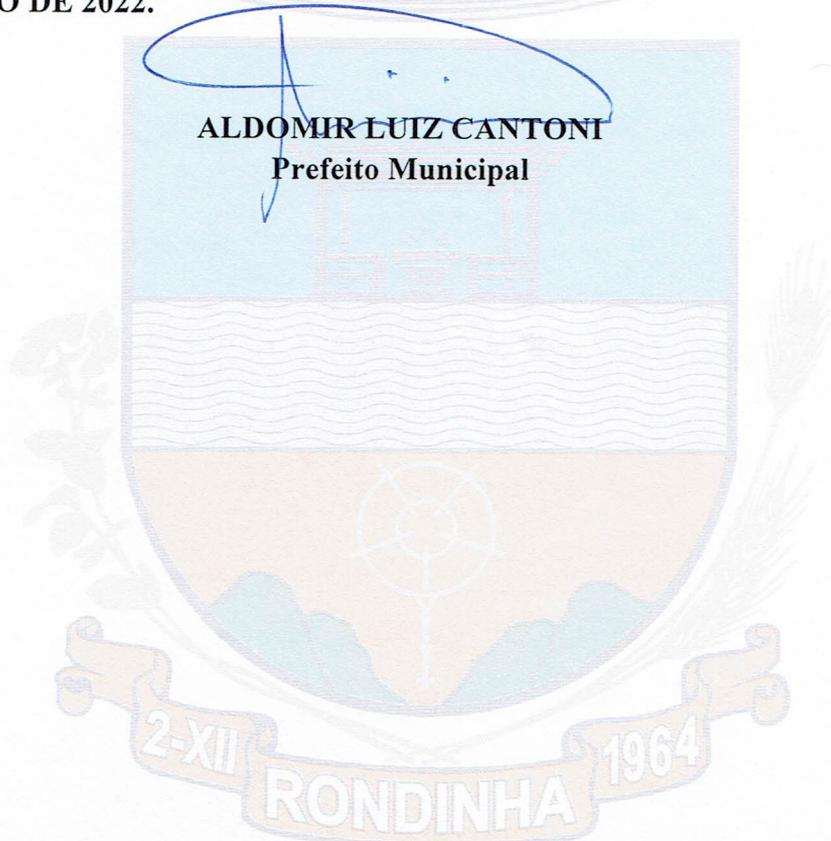
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei autorização legislativa para a contratação de agente comunitário de saúde, que irá atuar na micro área a seguir referida. Agente Comunitário de Saúde **para a Micro área 11- NOROESTE –NORTE**

**Rua Padre Eugênio:** Compreende a área a partir do limite urbano da saída para Constantina lado oeste da rua até a esquina da Rua Independência e lado leste até a residência do Senhor Fiorentin.

**Rua da Olaria:** Da esquina com a Rua Padre Eugênio até o fim da rua de ambos os lados.

**Saída para as Chácaras Linha Zorzi:** Com início na Rua Padre Eugênio até o fim da rua (Família Agnolin).

**Rua Santo Antônio:** Da esquina com a Rua Padre Eugênio seguindo para o oeste até o limite do rio Sarandi de ambos os lados da rua.

**Rua Duque de Caxias:** Da esquina com a Padre Eugênio lado oeste até o seu limite na esquina com a Rua Dom Scalabrini ou Saída para a Cachoeira Branca.

**Rua Dom Scalabrini, João Scorsatto e Saída para a Cachoeira Branca:** Toda a sua extensão de ambos os lados da rua até o Hospital Padre Eugênio.

**Rua das Chácaras.** Toda sua extensão de ambos os lados da rua.

**Travessa Santa Rita.** Toda sua extensão de ambos os lados da rua.

Esclarecemos que a empregada concursada, titular na Micro Área 11 pediu exoneração das funções.

Sublinha-se que para a realização de concurso público demanda de grande investimento por parte da administração, e que atualmente são poucos os cargos públicos vagos, inviável, pois, a realização de novo concurso nos próximos meses. Sendo assim, para garantir o atendimento à população indispensável a contratação temporária pretendida.

Ressalta-se que os cargos já estavam ocupados, por contratação temporária, não havendo qualquer aumento de despesa com pessoal, portanto.

Em face do exposto, roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000  
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br